



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, OS 27 CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREAS, A MÚTUA – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, CONFORME PROCESSO Nº 2869/2014.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente Engenheiro Civil JOSÉ TADEU DA SILVA, CPF nº 720.451.168-91, adiante denominado CONTRATANTES;

MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA – MÚTUA, CNPJ 00.509.026/0001-60, com sede no SCLN 409, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Eng. Civ. PAULO ROBERTO QUEIROZ GUIMARÃES, CPF nº 778.148.608-06, adiante denominada CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ACRE – CREA-AC, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 04.090.403/0001-20, com sede na Rua Isaura Parente - 3085 – Estação Experimental – Rio Branco - AC, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Agr. CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO, CPF nº 196.140.042-15, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA-AL, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento - 22 – Farol – Maceió - AL, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. FERNANDO DACAL REIS, CPF nº 164.373.224-20, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001-97, com sede na Rua Costa Azevedo - 174 – Centro – Manaus - AM, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA, CPF nº 564.259.102-91, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CREA-AP, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 84.408.731/0001-60, com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa - 1597 – Centro – Macapá - AP, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Ftal. LAÉRCIO AIRES DOS SANTOS, CPF nº 039.790.242-53, adiante denominado CONTRATANTES;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA BAHIA – CREA-BA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho - 402 - Engenho Velho de Brotas – Salvador - BA, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Mec. MARCO ANTONIO AMIGO, CPF nº 432.032.307-63, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO CEARÁ – CREA-CE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Paula Rodrigues - 304 - Bairro Fátima – Fortaleza - CE, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. VICTOR CÉSAR DA FROTA PINTO, CPF nº 090.646.133-20, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede na SGAS - Q. 901 - Lote 72 - Asa Sul – Brasília - DF, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. e Seg. Trab. FLÁVIO CORREIA DE SOUSA, CPF nº 102.567.411-15, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede na Av. César Hilal, 700 – Ed. Yung – 1º andar - Bairro Bento Ribeiro – Vitória – ES, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. HELDER PAULO CARNIELLI, CPF nº 380.008.147-49, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS – CREA-GO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 01.619.022/0001-05, com sede na Rua 239 - 585 - Setor Leste Universitário – Goiânia - GO, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, CPF nº 195.601.681-34, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho - 214 – Centro – São Luis - MA, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Mec. CLEUDSON CAMPOS DE ANCHIETA, CPF nº 759.828.383-49, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CREA-MG, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, com sede na Av. Álvares Cabral, 1600 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. JOBSON NOGUEIRA DE ANDRADE, CPF nº 836.551.076-68, adiante denominado CONTRATANTES;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira - 272 - Monte Castelo - Campo Grande - MS, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG, CPF nº 473.125.309-82, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MATO GROSSO – CREA-MT, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 - Araés - Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civ. JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, CPF nº 148.227.681-04, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Trav. Dr. Moraes - 194, Nazaré - Belém - AP, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. ELIAS DA SILVA LIMA, CPF nº 048.052.672-91, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA – CREA-PB, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na Av. D. Pedro I - 809 - Centro - João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Eng. Agr. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, CPF nº 301.399.104-68, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO – CREA-PE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães - 2978 - Espinheiro - Recife - PE, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civ. EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO, CPF nº 400.076.854-91, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CREA-PI, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 06.687.545/0001-02, com sede na Praça Demóstenes Avelino - 1767 - Centro - Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente Eng. Agrim. Civ. PAULO ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 147.490.415-72, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ – CREA-PR, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, com sede na Rua Dr. Zamenhof - 35 - Alto da Glória - Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civ. JOEL KRÜGER, CPF nº 493.216.509-97, adiante denominado CONTRATANTES;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, 40- 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Eletric. e Seg. Trab. REYNALDO ROCHA BARROS, CPF nº 354.110.247-15, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Av. Senador Salgado Filho - 1840 - Lagoa Nova – Natal - RN, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Eletric. e Seg. Trab. MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF nº 106.249.104-15, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA-RO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias, 2910 – Liberdade – Porto Velho - RO, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. Civ. NÉLIO ALZENIR AFONSO ALENCAR, CPF nº 741.855.947-04, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA – CREA-RR, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Av. Capitão Ene Garcez - 402 – Centro – Boa Vista - RR, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. MARCOS LUCIANO CAMOERAS GRACINDO MARQUES, CPF nº 382.571.062-91, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 92.695.790/0001-95, com sede na Rua Guilherme Alves - 1010 – Partenon – Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civ. MELVIS BARRIOS JUNIOR, CPF nº 294.253.950-04, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CREA-SC, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 82.511.643/0001-64, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Bairro Itacorubi – Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER, CPF nº 465.974.680-15, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA-SE, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 13.136.890/0001-05, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz - 1710 - Centro Adm. Gov. Augusto Franco – Capucho – Aracaju - SE, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Agr. ARÍCIO RESENDE SILVA, CPF nº 110.013.135-34, adiante denominado CONTRATANTES;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
–CREA-SP, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Bairro Pinheiros – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente Eng. de Telecomunicações VINICIUS MARCHESI MARINELLI, CPF nº 304.423.178-75, adiante denominado CONTRATANTES;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE TOCANTINS
–CREA-TO, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob nº 26.753.608/0001-80, com sede na ACSU - SE 60 - Conj. 1 - Lote 10 - Av. Teotônio Segurado – Palmas - TO, neste ato representado por sua Presidente, Eng. Civ. MARCELO COSTA MAIA, CPF nº 854.554.741-20, adiante denominado CONTRATANTES.

E de outro lado a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, associação civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0002-97, com sede na Rua Minas Gerais, 190 – Higienópolis, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Deliberativo, PEDRO BUZATTO COSTA, CPF nº 015.577.187-68, e por seu Diretor Geral, RICARDO RODRIGUES FRAGOSO, CPF nº 469.735.917-87, adiante denominada Contratada.

tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo CF 3101/2016, sujeitando-se os CONTRATANTES e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Contratar a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para:

1.1.1. Fornecer canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) ao banco de dados ABNTColeção, contendo todas normas técnicas vigentes no acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN, por intermédio do qual o Confea, os 27 Creas e a Mútua realizarão:

1.1.1.1. Consulta com visualização ilimitada do texto completo dessas normas pelos CONTRATANTES.

1.1.1.2. Impressão do texto completo das normas pelos CONTRATANTES até o limite individualizado, por cada CONTRATANTE, de 37.500 páginas das normas da coleção.

1.1.2. Inscrever o Confea, os Creas e a Mútua como sócios na situação de Colaborador Mantenedor da ABNT, durante a vigência do contrato.

1.1.3. Inscrever profissionais formalmente indicados pelo Confea, Creas e Mútua nos Comitês Brasileiros (CB) ou nos Organismos de Normalização Setorial (ONS) da ABNT para elaboração de normas técnicas.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1.1.4. Fornecer canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) aos profissionais da área tecnológica registrados e adimplentes com o Sistema Confea/Crea, específico para compra das normas técnicas vigentes no acervo da ABNT e da Associação Mercosul de Normalização – AMN (portal de compras), nos seguintes termos:

1.1.4.1. Redução do preço de venda que comercialmente a ABNT pratica em:

1.1.4.1.1. 50% (cinquenta por cento) para os profissionais registrados e adimplentes nos 27 Creas.

1.1.4.1.2. 60% (sessenta por cento) para os profissionais registrados e adimplentes nos 27 Creas e que sejam associados também à Mútua e em dia com as respectivas obrigações associativas.

1.1.4.2. Visualização às normas técnicas citadas será gratuita, por um tempo pré-determinado, durante a vigência do Contrato, conforme descrito no item 2 Da Execução dos Serviços Contratados e discriminado na proposta da CONTRATADA.

1.1.5. Conceder desconto de 15% (quinze por cento) nos preços praticados pela ABNT no ato da inscrição em cursos de grade de capacitação da ABNT aos profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto ao Sistema Confea/Crea.

1.1.5.1. Os cursos de grade de capacitação da ABNT são aqueles organizados e oferecidos tanto nas suas unidades administrativas quanto na modalidade "in company" nas sedes dos CONTRATANTES (Confea, Creas e Mútua).

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Do canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) aos CONTRATANTES:

2.1.1. O canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) ao banco de dados ABNT Coleção, descrito no item 1.1.1 deste Termo de Contrato, funcionará dentro das seguintes regras:

2.1.1.1. As prerrogativas dos itens 1.1 e 1.2 serão obtidas mediante identificação virtual ("login") e senha de acesso fornecidos pela CONTRATADA, em quantidade suficiente que atenda aos CONTRATANTES, observando-se:

2.1.1.2. O critério de uso da identificação virtual e da senha de acesso é de inteira responsabilidade dos CONTRATANTES, possibilitando-lhes o acesso virtual às normas técnicas da ABNT e da AMN, nos limites dos itens 1.1 e 1.2.

2.1.1.2.1. A identificação virtual (login) e a senha de acesso fornecidos pela CONTRATADA atenderão, no mínimo, 700 (setecentos) localidades indicadas pelos CONTRATANTES à CONTRATADA, contemplando respectivas sedes, inspetorias e caixas de assistência regionais da Mútua, em associações de engenheiros, associações de agrônomos, associações de tecnólogos, associações de profissionais de nível técnico, entidades de classe de

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

profissionais, regionais e nacionais, sindicatos de categorias profissionais ligadas ao Sistema Confea/Crea.

2.1.1.2.2. A indicação de outros locais pelo CONFEA, CREAs e Mútua, não descritos no item 2.1.1.2.1, se efetivará mediante acordo entre as partes CONTRATANTES.

2.2. Do canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) aos profissionais da área tecnológica registrados e adimplentes com o Sistema Confea/Crea.

2.2.1. Condições para visualização e aquisição das normas técnicas ABNT e AMN:

2.2.1.1. Os profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto aos Creas, poderão adquirir as normas técnicas da ABNT e da AMN com desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço de venda praticado pela CONTRATADA.

2.2.1.2. Os profissionais da área tecnológica, devidamente registrados e adimplentes junto aos Creas, que sejam associados da Mútua de Assistência aos Profissionais do Crea e que estejam em dia com suas obrigações associativas, poderão adquirir as normas técnicas da ABNT e da AMN com desconto de 60% (sessenta por cento) do preço de venda praticado pela CONTRATADA.

2.2.1.3. Do tempo pré-determinado para visualização das normas técnicas ABNT e AMN:

2.2.1.3.1. A ABNT disponibilizará para os profissionais inscritos e em dia com o Sistema Confea/Crea e Mútua a visualização gratuita de cada norma técnica por um tempo pré-determinado, durante a vigência do Termo de Contrato.

2.2.1.3.2. O tempo pré-determinado de visualização de cada norma técnica será dividido em dois períodos calculados com a seguinte fórmula: Tempo Total = número de páginas X 15 segundos por página, até o tempo máximo de 10 (dez) minutos por período. O Tempo Total será contado a partir da abertura da norma técnica.

2.2.1.3.3. Se o profissional usuário do serviço encerrar a visualização da norma antes da finalização do Tempo Total, o tempo restante de visualização do período será armazenado para permitir uma nova navegação, na mesma norma, até o esgotamento de todo o tempo do período.

2.2.1.3.4. A ABNT sinalizará o Tempo Total e o tempo restante de visualização da norma técnica para o acompanhamento do profissional usuário do serviço, no topo da tela de visualização da norma, permitindo ao profissional acompanhar o seu andamento.

2.2.1.3.5. A ABNT sinalizará, também, no topo da tela de visualização da norma técnica, se a mesma se refere ao primeiro ou ao segundo período de visualização.

2.2.1.3.6. Durante o Tempo Total de cada período, o profissional usuário do serviço poderá navegar em todas as páginas da norma técnica visualizada até o esgotamento do período.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 2.2.1.3.7. Durante a visualização da norma técnica não será possível a impressão e nem a obtenção (*download*) de arquivo eletrônico desta.
- 2.2.1.3.8. O profissional adimplente, segundo os itens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 deste Termo de Contrato, poderá comprar as normas nos preços promocionais descritos, podendo imprimir aquelas de seu interesse e/ou visualiza-las de forma livre e ilimitada durante a vigência da mesma.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total para atender as despesas com a contratação do Objeto será de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, por ano, conforme segue:

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Descrição	Rateio	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor	
				Unitário (R\$)	Total (R\$)
Repasse do Confea para a ABNT	33,33%	Um	1	250.000,00	250.000,00
Repasse da Mutua para a ABNT	33,33%	Um	1	250.000,00	250.000,00
Repasse dos Creas para a ABNT	33,33%	Um	27	(*)	250.000,00
TOTAL	100%		29	-	750.000,00

(*) Conforme Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT abaixo.

Rateio anual	
Instituição	Valor RS - ano
Confea	250.000,00
Mútua	250.000,00
CREA-AC	412,27
CREA-AL	3.003,61
CREA-AM	4.022,53
CREA-AP	925,78
CREA-BA	13.235,43
CREA-CE	4.119,99
CREA-DF	4.711,68
CREA-ES	5.548,39
CREA-GO	5.402,32
CREA-MA	2.775,16
CREA-MG	34.087,48
CREA-MS	5.389,63
CREA-MT	3.096,04
CREA-PA	7.221,53

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

CREA-PB	2.762,95
CREA-PE	4.659,74
CREA-PI	2.437,51
CREA-PR	14.779,97
CREA-RJ	37.264,21
CREA-RN	5.049,35
CREA-RO	1.016,53
CREA-RR	638,66
CREA-RS	10.371,44
CREA-SC	11.430,11
CREA-SE	2.198,05
CREA-SP	62.064,39
CREA-TO	1.375,25
Total Anual	750.000,00

3.2. Os valores a serem repassados a ABNT, durante a vigência do contrato, obedecerão à Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

3.2.1. Os pagamentos serão mensais de acordo com os valores discriminados na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

3.2.2. Os valores de pagamento mensais inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) serão cobrados semestralmente, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de assinatura do contrato, pagos nos termos do item 12. Do Pagamento, sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo de Contrato.

3.2.3. O Crea que não for signatário do presente instrumento e não efetuar o respectivo pagamento da parcela correspondente, na forma definida na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT, não fará jus à quaisquer benefícios, normas ou especificações constantes na cláusula 1 "Do Objeto".

3.2.3.1. O não pagamento ou assinatura deste instrumento por qualquer dos Creas não prejudica aos demais que firmarem este pacto.

3.2.3.2. A ABNT fica impedida de celebrar quaisquer contratos, pactos ou instrumentos particulares de forma individualizada ou isolada com o(s) Crea(s) que não forem signatários deste pacto, que tenham o mesmo objeto previsto neste contrato.

3.2.3.2.1. A desobediência a cláusula 3.2.3.2. gerará a aplicação de multa por descumprimento no valor equivalente à 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

3.3. No preço ajustado entre as partes, explicitado no item 3.1., deverão estar inclusos todos os custos para atendimento do Objeto, nos termos do Projeto nº 001/2015-GRI, parte integrante do presente Termo de Contrato, e em conformidade com a proposta da ABNT, atendendo também a legislação aplicável, além dos impostos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do Objeto contratado, não incidindo nenhum outro ônus ao Confea, Creas e Mútua.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

3.4. Os preços acima são anuais, fixos e não sofrerão reajustes durante toda a vigência do contrato.

3.5. As despesas decorrentes da contratação do Objeto deste Termo de Contrato correrão por conta da disponibilidade financeira de cada um dos CONTRATANTES (Confea, Creas e Mútua).

4. DO AMPARO LEGAL E ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. A assinatura do presente Termo de Contrato está amparada no art. 25 da Lei 8.666/1993, por se caracterizar serviço técnico de natureza singular, com empresa de produção técnica especializada e exclusiva, reconhecida por determinação legal da Administração Pública Federal.

4.2. A Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT constitui-se em entidade de personalidade jurídica de Direito Privado, emanada da Resolução n.º 07/1992 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, criado pela Lei Federal n.º 5.966/1973, bem como o Instituto de Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, autarquia federal, ambos vinculados ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

4.3. A assinatura do contrato está condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e à Justiça do Trabalho (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT).

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor.

5.2. O extrato deste Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União para sua eficácia.

5.3. A inadimplência de um ou mais CONTRATANTES com a CONTRATADA não suspende a execução dos serviços contratados com os demais CONTRATANTES.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A visualização e a impressão das normas técnicas da ABNT e AMN serão disponibilizadas pela CONTRATADA nos locais requeridos pelos CONTRATANTES (ver item 2.1.1.2.1), que se obrigam a informá-los no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Termo de Contrato.

6.2. A indicação de, inicialmente, 700 (setecentos) localidades pelos CONTRATANTES, distribuídos em âmbito nacional, para a visualização e impressão descritas nos itens 1.1.1.1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

e 1.1.1.2, será consolidada por meio da Tabela de Distribuição de Localidades (ver item 2.1.1.2.1), organizada e informada por cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo apostilada no presente Termo de Contrato como uma das suas partes integrantes.

6.3. Os locais indicados na Tabela de Distribuição de Localidades serão administrados pelo respectivo CONTRATANTE, devendo informar à CONTRATADA o empregado designado por cada localidade para ser responsável pelos procedimentos de visualização e impressão às normas técnicas da ABNT e da AMN no respectivo local.

6.4. As normas serão personalizadas com o nome e CNPJ dos CONTRATANTES que indicarão os locais de seu interesse onde usufruirão dos serviços ofertados no item 1.1.1 deste Termo de Contrato, quer seja em suas instalações, quer seja em instituições indicadas (item 2.1.1.2.1).

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. As obrigações contratuais, que foram tratadas de maneira equânime e de acordo com as condições usuais de mercado, os critérios de exigências do Objeto e em face às constatações na prestação anterior destes serviços, asseguram uma boa prestação de serviços e um bom gerenciamento do contrato.

7.2. Das obrigações dos CONTRATANTES

São obrigações dos CONTRATANTES nas respectivas jurisdições:

7.2.1. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Contrato.

7.2.2. Cumprir e fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes deste Termo de Contrato.

7.2.3. Efetuar o pagamento de Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente apresentado pela CONTRATADA de acordo com a Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT.

7.2.4. Atestar, através do Fiscal do Contrato a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente referente aos serviços realizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, desde que esteja de acordo com este Termo de Contrato.

7.2.5. Remeter para pagamento a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente em até 5 (cinco) dias úteis após dado o aceite nos serviços realizados e previstos neste Termo de Contrato.

7.2.6. Designar e informar, formalmente, o empregado para realizar a Fiscalização e acompanhar a execução do contrato e para atestar a Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registros próprios as inadequações, bem como tomar providências em caso da CONTRATADA não cumprir os termos pactuados no Contrato.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sônia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

7.2.8. Reter o pagamento da CONTRATADA, nos termos deste contrato, caso esta não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais.

7.2.9. Prestar orientações e/ou esclarecimentos e/ou informações quando solicitadas pela CONTRATADA.

7.2.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou falha operacional na execução dos serviços prestados constantes do escopo do Objeto contratado.

7.2.11. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Contrato, por meio de instauração de processo administrativo regular.

7.2.12. Entregar à CONTRATADA a Tabela de Distribuição de Localidades contendo o nome da instituição indicada, o respectivo endereço, a identificação do responsável designado pela instituição, com o respectivo email, para operacionalização do canal de acesso virtual dedicado aos CONTRATANTES.

7.2.13. Disponibilizar os recursos de TI (hardware e software) conforme os requisitos mínimos requeridos pela CONTRATADA na sua proposta comercial DAN-017/A (fls. 91 e 92, processo CF-1672/12).

7.3. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir e executar fielmente as cláusulas integrantes deste Termo de Contrato.

7.3.2. Executar os serviços prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

7.3.3. Informar ao Confea o rol completo de localidades autorizadas pelos respectivos CONTRATANTES para o acesso virtual às normas técnicas da ABNT e AMN, segundo os itens 2.1.1.2.1, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, constantes neste Termo de Contrato.

7.3.4. Emitir a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, individualmente para cada CONTRATANTE, de acordo com a respectiva responsabilidade mensal estabelecida na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT deste instrumento, até o 5º dia útil ao mês subsequente ao da realização dos serviços.

7.3.5. Apresentar a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente para ateste do Fiscal De cada CONTRATANTES, nos termos dos itens 8.3 e 8.4, conforme o previsto neste Termo de Contrato.

7.3.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato designado por cada CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que exija intervenção urgente e prestar os esclarecimentos necessários para eliminar a anormalidade.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.3.1. Relatório de Controle de Acesso de âmbito nacional para o Confea informando a ocorrência de todos os acessos por Estado no País.

8.3.2. Relatório de Controle de Acesso para cada Crea informando a ocorrência de acessos realizados na respectiva jurisdição.

8.3.3. Relatório de Controle de Acesso para a Mútua informando a ocorrência de acessos realizados nos Estados do País.

8.3.4. O Relatório de Controle de Acesso que acompanhará a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente para pagamento, conforme exigido no subitem 12.1., deverá constar o seguinte:

8.3.4.1. Quantidade de pontos de acessos instalados em cada regional.

8.3.4.2. Quantidade mensal de acessos por cada regional.

8.3.4.3. Quantidade mensal de acessos com visualização e impressão por cada regional.

8.3.4.4. Quantidade de compras de normas realizadas por profissionais adimplentes com o Sistema Confea/Crea e Mútua, distinguindo essas, por Crea e por desconto, ou seja, 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, de desconto ofertado.

8.3.4.5. Quantidade de oportunidades de participação dos profissionais formalmente indicados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua nos comitês brasileiros ou nos organismos de normalização setorial da ABNT.

8.4. Apresentar ao Confea um relatório mensal sobre os pagamentos recebidos dos Creas e da Mútua, junto com a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cada CONTRATANTE, por meio de Fiscal do Contrato, formalmente nomeado, promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas para o fiel cumprimento do Objeto contratado.

9.1.1. A formalização da nomeação do Fiscal do Contrato será por meio de portaria específica que será autuada no processo de contratação.

9.1.2. Cada CONTRATANTE deverá enviar uma cópia da portaria de nomeação do Fiscal do Contrato para o conhecimento da CONTRATADA.

9.2. Cada Fiscal do Contrato por cada um dos CONTRATANTES ficará responsável pela atestação da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente emitido pela CONTRATADA, bem como, pelo recebimento concomitante dos Relatórios de Controle de Acesso dos respectivos serviços prestados.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.3. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser formalmente dirigidas à Administração do respectivo CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelos CONTRATANTES, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, devendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante requisição dos CONTRATANTES.

9.5. A Administração do Confea ficará responsável pela supervisão e coordenação da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo requerer dos Creas e da Mútua quaisquer informações e/ou documentos necessários para constatar o bom andamento do cumprimento do presente Termo de Contrato.

9.6. Os Creas e a Mútua deverão apresentar mensalmente ao Confea um relatório circunstanciado, contendo as informações acerca do andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da execução do Objeto contratado.

10. DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA encaminhará ao setor de protocolo do respectivo CONTRATANTE envelope com seu timbre contendo a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente dos serviços contratados, nos termos dos itens 12.1 e 12.2 deste Termo de Contrato.

10.2. A Administração de cada CONTRATANTE encaminhará a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente do serviço prestado ao Fiscal do Contrato do CONTRATANTE, responsável pela aceitação dos mesmos e pela atestação dos serviços descritos na mesma.

10.3. A atestação da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente descrevendo os serviços fornecidos pela CONTRATADA, deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela Administração de cada CONTRATANTE.

10.4. Caso a CONTRATADA apresente a Nota fiscal ou fatura ou documento equivalente em desacordo com o estipulado neste Termo de Contrato ou se encontre inadimplente com qualquer obrigação pactuada, este será devolvido pela Administração de cada CONTRATANTE à CONTRATADA, sem aceitação e atestação, para o devido saneamento da irregularidade constatada, sem qualquer ônus para os CONTRATANTES.

10.5. Somente após aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato de cada CONTRATANTE, a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente será encaminhado para pagamento no prazo estabelecido na cláusula **12. DO PAGAMENTO**.

11. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do Objeto deste Termo de Contrato ocorrerão por conta da disponibilidade financeira dos CONTRATANTES.

11.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no respectivo Orçamento Anual de cada CONTRATANTE, ficando este obrigado

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sônia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços fornecidos serão pagos mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, original, contendo a data de emissão, os valores dos serviços fornecidos de acordo com a Tabela Rateio Contratantes para pagamento ABNT, o seu CNPJ e demais dados comerciais, o CNPJ e demais dados comerciais dos respectivos CONTRATANTES, a descrição do que foi fornecido, acompanhada do Relatório de Controle de Acesso.

12.2. A Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada pela CONTRATADA nos respectivos setores de protocolo dos CONTRATANTES até o 5º (quinto) dia útil:

12.2.1. Para os CONTRATANTES com parcelas mensais, item 12.3.2.1., no mês subsequente ao daquele que foram fornecidos os serviços, e,

12.2.2. Para os CONTRATANTES com parcelas semestrais, item 12.3.2.2., nos meses acordados maio e novembro.

12.3. A Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente será submetida ao aceite do respectivo Fiscal de cada CONTRATANTE, que atestará se os serviços foram fornecidos de acordo com o Objeto deste Termo de Contrato.

12.4. Após o aceite formal da Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente pelo respectivo Fiscal do CONTRATANTE, o pagamento à CONTRATADA será feito:

12.4.1. Em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº 310019-7, Agência 6971-X, do Banco do Brasil S/A, em nome da CONTRATADA;

12.4.2. Até 10 (dez) dias corridos, após o 5º (quinto) dia útil previsto para apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, tanto para o pagamento mensal quanto para o pagamento semestral, descritos abaixo.

12.4.2.1. Mensalmente para os CONTRATANTES que na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT ficaram com parcelas mensais superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

12.4.2.2. Semestralmente para os CONTRATANTES que na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento ABNT ficaram com parcelas mensais inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

12.4.2.2.1. No caso do pagamento semestral, ficam acordados os meses de maio e novembro para o pagamento do somatório total das parcelas mensais acumuladas nos meses anteriores aos mesmos.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sônia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

12.5. Para fins de liquidação e pagamento dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente e demais documentos previstos neste Termo de Contrato ao Fiscal dos CONTRATANTES.

12.6. Devem ser apresentados junto com a Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente a Certidão Negativa de Débito junto à Seguridade Social (CND), a Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta Pessoa Jurídica) e Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.7. Todos os CONTRATANTES se reservam o direito de recusar a pagar a respectiva Nota Fiscal ou fatura ou documento equivalente, de forma individualizada ou coletivamente, se os serviços contratados não forem prestados com qualidade, eficiência, presteza, pontualidade e em conformidade com o pactuado no presente Termo de Contrato.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e de regularidade social, fiscal e trabalhista, sem que isso implique direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8.1. Por ocasião dos pagamentos, os CONTRATANTES deverão verificar se a CONTRATADA apresenta regularidade social, fiscal e trabalhista, mediante comprovação da validade das certidões especificadas no subitem 12.5.

12.8.2. Constatada qualquer irregularidade social, fiscal ou trabalhista nas certidões discriminadas no subitem 12.5, as CONTRATANTES se reservam o direito de retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam saneadas as irregularidades, sem que implique reajustamento de preços ou correção monetária.

12.9. Os CONTRATANTES poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, mediante processo administrativo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10. No caso eventual de atraso em uma ou mais parcelas de pagamento previstas neste Termo de Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e se não quitadas depois de transcorridos 6 (seis) meses, fica convencionado:

12.10.1. A taxa anual de compensação financeira devida pelo respectivo CONTRATANTE em mora, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, incidindo sobre a respectiva parcela descrita na Tabela Rateio Contratantes para Pagamento da ABNT.

12.10.2. Os encargos moratórios devidos pelos CONTRATANTES, após transcorridos 6 (seis) meses da data da parcela vencida e não paga, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

18.1. É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do processo CF-3101/2016, no qual se encontra autuado o Projeto Básico nº 01/2016 - GRI decorrente da proposta da CONTRATADA.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

19.1. O Confea, os Creas, a Mútua e a ABNT poderão divulgar o Objeto do presente contrato para as empresas e os profissionais registrados nos Creas, associados da Mútua e da ABNT e a sociedade em geral, através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não implique ônus para o presente Termo de Contrato.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas fica eleito o fórum de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

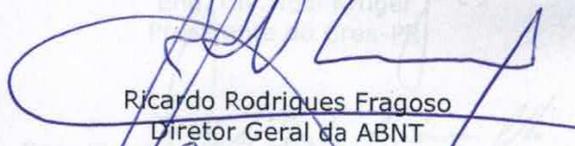
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTES, CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

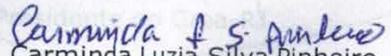
Brasília - DF, 15 de dezembro de 2016.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

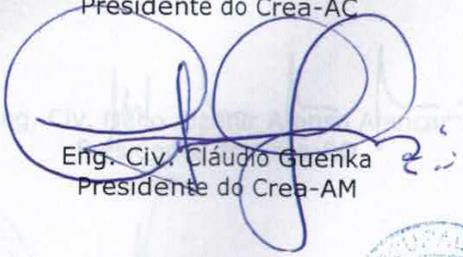

Pedro Buzatto Costa
Presidente do Conselho Deliberativo da ABNT

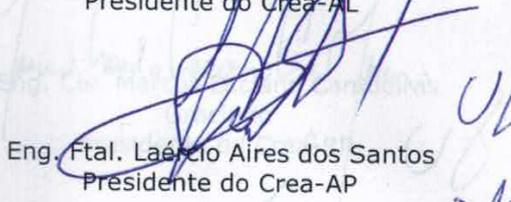

Eng. Civ. Paulo Roberto Queiroz Guimarães
Presidente da Mútua


Ricardo Rodrigues Fragoso
Diretor Geral da ABNT


Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do Crea-AC


Eng. Civ. Fernando Dacal Reis
Presidente do Crea-AL


Eng. Civ. Cláudio Guenka
Presidente do Crea-AM


Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos
Presidente do Crea-AP



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Eng. Mec. Marco Antonio Amigo
Presidente do Crea-BA

Eng. Civ. Victor Cesar da Frota Pinto
Presidente do Crea-CE

Eng. Civ. Seg. Trab. Flávio C. de Sousa
Presidente do Crea-DF

Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli
Presidente do Crea-ES

Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO

Eng. Mec. Cleudson Campos de Anchieta
Presidente do Crea-MA

Eng. Civ. Jobson Nogueira de Andrade
Presidente do Crea-MG

Eng. Agr. Dirson Artur Freitag
Presidente do Crea-MS

Eng. Civ. Juarez Silveira Samaniego
Presidente do Crea-MT

Eng. Agr. Elias da Silva Lima
Presidente do Crea-PA

Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do Crea-PB

Eng. Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente do Crea-PE

Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira de Oliveira
Presidente do Crea-PI

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Crea-PR

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Reynaldo Rocha Barros
Presidente do Crea-RJ

Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN

Eng. Civ. Nêmo Alzenir Afonso Alencar
Presidente do Crea-RO

Eng. Civ. Marcos Luciano Camoendas Gracindo
Presidente do Crea-RR



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sonia em 16/02/2017





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Eng. Civ. Melvis Barrios Junior
Presidente do Crea-RS

Eng. Civ. Seg. trab. Carlos Alberto Kita
Xavier
Presidente do Crea-SC

Eng. Agr. Arício Resende Silva
Presidente do Crea-SE

Eng. de Telecom. Vinicius Marchesi Marinelli
Presidente do Crea-SP

Eng. Civ. Marcelo Costa Maia
Presidente do Crea-TO

rubrica

Visto Jurídico



TESTEMUNHAS:

NOME

rubrica

CPF

NOME

rubrica

CPF

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 2/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sônia em 16/02/2017



CF- 3101/16
 Fls. 161
 Matrícula 108



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC. Representante: Arq. e Urb. Luiz Alberto de Souza. CONTRATADA: ARYADNE DE ALBUQUERQUE, CPF nº 086.060.689-93; e JOÃO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF nº 083.457.379-27. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 04/2016. Concurso n. 01/2016. Processo Administrativo n. 04/2016. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2016 por 6 (seis) meses, ou seja, até 01 de junho de 2017. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, ambos da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2016.

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina - CAU/SC. Signatário: Arq. e Urb. Luiz Alberto de Souza. CONTRATADA: MENTON VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 73.779.753/0001-10. Signatário: Fabiana Macedo Ludwig Ferrari. Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2013. Pregão Presencial n. 03/2012. Processo Administrativo n. 311/2012. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 01/2013 por 6 (seis) meses, ou seja, até 06 de junho de 2017. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, ambos da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2016.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

AVISO DE PENALIDADE

OFÍCIO DECLARATÓRIO 01/2017-CAU/SP APLICAÇÃO DE PENALIDADE - REGISTRO PROFISSIONAL. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar nº ED-08/2015, transitada em julgado, aplica à ARQUITETA E URBANISTA SILVIA HELENA CAMILO DE OLIVEIRA BONADIO, CAU nº 10261-0, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso III, da Lei 12.378/2010, bem como no artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 58 de 05 de outubro de 2013, alterada pela Resolução nº 86 de 15 de agosto de 2014, qual seja, CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL, por infração às regras n.ºs 1.2.5, 1.2.6, 2.2.6, 3.2.1, 3.2.8, 4.2.3, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevêem: 1.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação; 1.2.6. O arquiteto e urbanista responsável por atividade docente das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo deve, além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas; 2.2.6. O arquiteto e urbanista deve prescindir de utilizar o saber profissional para emitir opiniões que deturpem conscientemente a verdade, persuadindo leigos, a fim de obter resultados que convenham a si ou a grupos para os quais preste serviço ou os quais represente; 3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante; 3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo e 4.2.3. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve contribuir para a formação acadêmica, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

São Paulo, 5 de janeiro de 2017
 GILBERTO SILVA DOMINGUES DE O. BELLEZA
 Presidente do Conselho

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017

Processo: 221/2016. Contrato: 31/2016. Objeto: serviços de manutenção e atualização de base de dados, StreetBase®, abrangendo todos os estados brasileiros, além de serviços especializados em Sistemas de Informação Geográfica, envolvendo repasse tecnológico e consultoria no que diz respeito à implantação e funcionamento da base no sistema IGED, conforme especificações do contrato. Valor global estimado: R\$ 56.319,45 (cinquenta e seis mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). Fundamento legal: Inelegibilidade de licitação, firmada com amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Contratado(a): IMAGEM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ 07.668.045/0001-88. Assinaturas: pelo(a) Contratante: Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz, Presidente do CAU/BR; pelo(a) Contratado(a): Enés Rodrigues Brun, Sócio Administrador.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011800120

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 383500**

Nº Processo: 2016/001773 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 de todos os Conselhos Regionais de Contabilidade. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Q. 5, Bloco J, Lote 3, Ed. Cfe BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/383500-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBSON WEIDER MENDES DE ARAUJO
 Pregoeiro

(SIDEAC - 17/01/2017) 383500-02017-2017NE000034

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO: nº 02/2017. PAD nº 695/2016. Contratada: CS Comércio e Serviços de Chaveiros e Carimbos Ltda.. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento, sob demanda, de serviços e de chaveiro e carimbo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Valor Global: R\$ 8.288,00 (oito mil e duzentos e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.37.009 - Outros Serviços Terceirizados. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/20015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 16/01/2017. Manoel Carlos Neri da Silva.

CONTRATO: nº 01/2017. PAD nº 695/2016. Contratada: Adeir Feitosa Porto - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento, sob demanda, de serviços e de chaveiro e carimbo, para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen. Valor Global: R\$ 5.688,96 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.37.009 - Outros Serviços Terceirizados. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico. Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/20015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 16/01/2017. Manoel Carlos Neri da Silva.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MÚTUO FINANCEIRO A) Contrato de Mútuo Financeiro; B) Objeto: Concessão de empréstimo com fito de proporcionar a realização do Programa de Demissão Voluntária do Regional; C) Amparo Legal: Decisões Plenárias PL nºs 2744/2012 e 2019/2016; D) Processo: 3181/2015; E) Mutuário: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - Crea-AL; F) Mutuante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; G) Vigência: 31/07/2020; H) Cobertura Orçamentária: Conta: 6.2.2.1.1.02.02.05.001 - Concessão de Empréstimos a Creas; I) Nota de Empenho nº: 3244 de 30/12/2016 e, Valor: R\$ 1.153.547,76 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Espécie: Contrato firmado em 15/12/2016, com a Associação Brasileira de Normas Técnicas; Objeto: Fornecimento de canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) ao banco de dados ABNTCollection; Inscrição do Cofen, dos Creas e da Mútua como sócios na situação de colaborador mantenedor da ABNT; Inscrição dos profissionais formalmente indicados pelo Cofen, Crea e Mútua nos Comitês Brasileiros ou nos Organismos de Normalização Setorial da ABNT para elaboração de normas técnicas; fornecimento de canal de acesso virtual dedicado ("link" digital) aos profissionais da área tecnológica registrados e adimplentes com o Sistema Confea/Crea; Amparo: Lei nº 8.666/1993; Processo: 3101/16; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total Contratado: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e empenho nº 18 de 16/01/2016 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); Cobertura Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.040 - Publicações Técnicas, Signatário: Contratante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA, Mútua de Assistência aos Profissionais, Crea-AC, Crea-AL, Crea-AM, Crea-AP, Crea-BA, Crea-CE, Crea-DF, Crea-ES, Crea-GO, Crea-MA, Crea-MG, Crea-MS, Crea-MT, Crea-PA, Crea-PB, Crea-PE, Crea-PI, Crea-PR, Crea-RJ, Crea-RN, Crea-RO, Crea-RR, Crea-RS, Crea-SC, Crea-SE, Crea-SP e Crea-TO; Contratada: Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2017 - UASG 389185**

Nº Processo: 5750/2016 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal SMP, nas modalidades local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional e Roaming Internacional automático, utilizando o sistema GSM, sendo com o fornecimento de: a) 11 (onze) smartphones do Tipo 1 com 11 (onze) pacotes de dados ilimitados e b) 3 (três) minimotores USB com 3 (três) pacotes de dados ilimitados, conforme as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: SIA Trecho 06 Lote 130 e 140 Guará - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389185-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 18/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/01/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
 Presidente

(SIDEAC - 17/01/2017) 389185-00047-2017NE000047

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

**AVISO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

O Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de Edital de Tomada de Preços para execução de serviços de diagramação de textos e imagens. O inteiro teor encontra-se no site <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/licitacoes>. Data de abertura: 02 de fevereiro de 2017. Horário de Abertura: 15h00. Fone: (61) 3223-1652; e-mail: cp@cfess.org.br

GLEYTON CARVALHO AMACENA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONTRATADA: ST. PAUL PLAZA HOTÉIS E TURISMO LTDA. Objeto: locação de salão de eventos, equipamento de áudio/visual e serviços de alimentação para o ENCONTRO NACIONAL DE GESTÃO DO SISTEMA CENTER E 8º ENCONTRO NACIONAL DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO(SINAFI) - 2017, conforme historiador no PA Nº: 119/2016. Vigência: dias 1 a 21 de janeiro de 2017. Valor Global: R\$ 37.132,70 (trinta e sete mil cento e trinta e dois reais e setenta centavos). Brasília, 21/12/2016.

CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECOMIA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2017. Doador: Conselho Regional de Biblioteconomia da 5ª Região - CRB-5, CNPJ: 32.634.610/0001-33. Donatário: SOCIEDADE UNIFICADORA DE PROFESSORES CNPJ 14.669.428/0001-36. Objeto: 7 (sete) itens de bens móveis não utilizados pelo CRB-5, Nº de Tombamento: 04, 52, 92, 56, 97, 127, 147. Base Legal: Lei nº 8666, de 1933. Signatários: Fabiana Barbosa da Silva Souza pelo o CRB-5 e Rivanda Santos Mendonça, pela Sociedade Unificadora de Professores. Data de Assinatura: 10/01/2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

Nº Processo: 001/2017. O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, por meio da Comissão de Licitação do CRCEMG, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 001/2017, cujo objeto consiste na contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDOCA, para selecionar, contratar e acompanhar jovens e adolescentes aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, na ocupação auxiliar de escritório em geral, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho na forma dos arts. 428 e 430, incisos I e II, da Consolidação das Leis Trabalho, bem como nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 5.598/2005 e das Portarias nº 723/2012 e 1.005/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais legislações subsidiárias, por motivo de ausência de propostas cadastradas, foi declarado DESERTO.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2017.
 CONTADOR ROGÉRIO MARQUES NOÉ
 Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado a nº 1062276/2017, emitida em 22/02/2017. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 2), anexado por sônia em 16/02/2017

